

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 109ª SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1946.  
 PRESIDENCIA DO EXMO SR. MINISTRO ALMT. AZEVEDO MILANEZ - Vice-PRESIDENTE.  
 PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO SR. DR. WALDEMIRO GOMES FERREIRA.  
 SECRETARIO: O SR. DR. BLINI MATTOS DE MAGALHÃES.

Compareceram os Exm<sup>os</sup> s. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Vaz de Mello, Brigadeiros Amilcar V. Pederneiras e Heitor Várady, Almirante Alvaro de Vasconcellos, General Ary Pires e Dr. Bocayuva Cunha.

Deixaram de comparecer os Exm<sup>os</sup>s. Srs. Ministros Dr. Pacheco de Oliveira, por se achar licenciado, e General Edgar Eacó, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

.....

Apelações julgadas na sessão secreta de 22 do corrente:

N.º 15.125 - Cap.Fed.-Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.-Apelante: A Prom. da 1a. Aud. da Marinha.-Apelado: Dr. José Portella de Macedo, 1º Ten.Med. da Armada, absolvido do crime previsto no art. 155, § único, do C.P.M. de 1891.-Preliminarmente o Tribunal resolveu:

a) que o acusado não está compreendido no Decreto da anistia, contra os votos dos Srs. Ministros Almt. Azevedo Milanez e Dr. Vaz de Mello;

b) que não está prescrito o crime, contra os votos dos Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Bocayuva Cunha; De meritis - resolveu reformar a sentença apelada e condenar o apelado a 6 meses de prisão, ex-vi do art. 155, § único, do C.P.M., contra o voto do Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha, que confirmava a sentença. Pelo voto de desempate, o Tribunal resolveu não aplicar ao acusado a pena acessória da indignidade para o oficialato, contra os votos dos Srs. Ministros Brig<sup>o</sup> Heitor Várady, Almt. Alvaro de Vasconcellos, Dr. Vaz de Mello e Gen. Ary Pires.

N.º 15.132 - R.G.do Sul.-Rel. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.-Rev. o sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-Apelante: A Prom. da 2a. Auditoria da 3a. R.M.-Apelado: Alvaro Oliveira, sold. do 3º R.C.D., absolvido do crime previsto no art. 155 do C.P.M.- Pelo voto de desempate, o Tribunal resolveu confirmar a sentença apelada, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, Almt. Azevedo Milanez, Brig<sup>o</sup> Heitor Várady e Dr. Vaz de Mello, que condenavam o acusado à pena de 3 meses de prisão, ex-vi do art. 156 do C.P.M.

.....

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos.

( cont. da ata 109a.ses. de 25/11/46)

RECURSOS CRIMINAIS

N. 3.069 - S.Paulo.-Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-Recorrente: A Prom. da 2a. Aud. da 2a. R.M.-Recorrido: O despatcho do Dr. Auditor, que indeferiu o arquivamento do inquérito em que são indiciados o 1º ten. João Antonio Braz Filho e o sargento furriel Gentil Gonçalves da Silva.- O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso para confirmar a decisão do Dr. Auditor ~~pelo~~ sua manifesta procedência de ~~xxxxxx~~ acôrdo com o parecer do Sr. Dr. Sub-Procurador, devendo ser iniciada a ação penal por denúncia revestida das formalidades estabelecidas no Código da Justiça Militar, unanimemente.

N. 3.072 - Minas Gerais.-Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Recorrente: Os advogados dos acusados: 1º ten. med. R/2 Dr. Alvaro Custodio Vaz; Dr. Wady Jose Nassif e outros.-Recorrido: A decisão do Conselho de Justiça que indeferiu o arquivamento do processo, em que são acusados os supra citados.- Preliminarmente, o Tribunal resolveu não conhecer do recurso, unanimemente.

APELAÇÕES

N.15.140 - Cap.Fed.-Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev. o sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-Apelante: José Luiz Dumarte de Oliveira, m.n. condenado como incursão, no grau mínimo do art. 141 do C.P.M., a 1 ano de prisão.-Apelado: O C. de J. da 2a. Aud. da Marinha.-O Tribunal resolveu confirmar a sentença apelada, contra os votos dos Srs. Ministros Almt. Alvaro de Vasconcellos que condenava o acusado a 6 meses de prisão e Gen. Ary Pires, que o absolvia.

N.15.146 - Paraná.-Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev. o sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-Apelante: A Prom. da <sup>2a.</sup> Aud. da 5a. R.M.-Apelado: Victor Melchiades de Souza, cabo do 15º B.C., absolvido do crime previsto no art. 182, § 1º do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.

N.15.152 - Cap.Fed.-Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev. o sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-Apelante: Lisandro Lopes, marinheiro de 1a. classe, condenado a 1 ano de detenção, como incursão na sanção do art. 136 do C.P.M.-Apelado: O C. de J. da 1a. Aud. da Marinha.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença apelada, contra os votos dos srs. Ministros Almt. Alvaro de Vasconcellos que condenava o acusado a 4 meses de prisão, ex-vi do art. 136 c/c o art. 37, § 2º, do C.P.M., e Gen. Ary Pires, que o condenava a 7 meses, como incursão na sanção do art. 136 do referido Código.

N.14.835 - Cap.Fed.-Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-Rev. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.-Apelante: A Prom. da 2a. Aud. da Marinha.-Apelado: Alcides Arrabal Fernandes, absolvido do crime previsto nos arts. 181, § 3º e 182, § 5º do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.

N.15.160 - Ceará.-Rel. o sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-Rev. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-Apelante: João Baptista Barbosa, 3º sargento do 29º B.C., condenado a 15 meses de prisão, ex-vi do art. 154 do C.P.M.-Apelado: O C. de J. da Aud. da 7a. R.M.-O Tribunal resolveu condenar o acusado à pena de 9 meses de prisão, ex-vi do art. 154 do C.P.M.- contra os votos dos srs. Ministros Brigadeiros Amâlcir V. Pederneiras e Heitor Várady, que confirmavam a sentença apelada.

O Exmº Sr. Ministro Presidente, General Silva Junior, tendo comparecido ao Tribunal, retirou-se antes de abrir a sessão, por motivo de força maior.

.....

Acham-se em mesa os seguintes processos: apelações n.os 14.882 - 15.138 - 15.142 - 15.150 e 15.144; recurso criminal n.º 3.070

.....

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

*Gen. Francisco Silva Junior  
Ministro Presidente.*